Lei nº1054/93

A Câmara municipal de Monte Santo de Minas, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias até a revisão do art. 17, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, cujo prazo inicial foi estabelecido pelo art. 2º, da lei nº1046, de 11/01/93, o qual fica desde já, alterado, para adotar o mesmo sistema de licitação do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 11 de maio de 1993.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Secretária de Superintendência